



**ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 520/2012-GAB/SRH.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 8785/2011- 20650, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **MARCOS FAVILLA**, inscrito no CPF nº. **323.739.969-87**, RG nº. **441800 SSP-DF**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Mato Grande** no ponto de coordenadas **16°34'58,8" S e 47°40'26,4" W**, no trecho localizado na **Fazenda Baru**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÍCOLA WELLINGTON DE PAIVA ALMEIDA, CREA-MG Nº. 39360/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **1.444.345,47m<sup>3</sup> (nove mil, cento e oitenta e três vírgula nove metros cúbicos)**, e terá por finalidade atender a demanda de cinco equipamentos de irrigação (P-20649, P-20651, P-20652, P-21073 e P-21074), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, por meio de **elemento de descarga de fundo com tubulação de ferro fundido com registro de 400mm de diâmetro do Córrego Mato Grande.**

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas modificações de legislações posteriores.

**Art.7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**



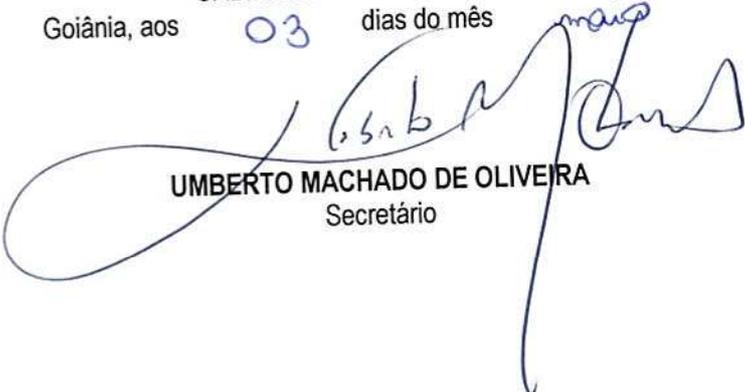
**ESTADO DE GOIÁS**

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
Superintendência de Recursos Hídricos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em

Goiânia, aos 03 dias do mês maio

de 2012.

  
UMBERTO MACHADO DE OLIVEIRA  
Secretário

  
AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente